

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

Cláusulas aplicáveis para bens móveis – Consórcio Veículos Leves e Pesados

Contrato Registrado Sob nº: 2.252.873

No cartório: 10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 251 2º andar – Centro – São Paulo, SP

Por este Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, instrumento plurilateral de natureza associativa, na melhor forma do direito, as partes, qualificadas conforme abaixo, aceitam todas as cláusulas estabelecidas, tendo como objeto a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas neste instrumento, na forma de autofinanciamento, criando vínculos obrigacionais entre os Consorciados e destes com a Administradora, proporcionando iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens.

Importante

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse. **A venda casada é prática ilegal (art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/1990) e constitui crime, nos termos do art. 36, § 3º, inciso XVIII, da Lei nº 12.529/2011, transcritos abaixo:**

“Art. 39: É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”.

“Art. 36: Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

(...)

XVIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem”.

Sumário

1. Definições e siglas	3
2. Das partes.....	4
3. Grupo de consórcio, participantes, adesão e dissolução	5
3.1. Constituição	5
3.2. Quantidade de participantes, duração do Grupo e valores	5
3.3. Recursos do Grupo e seus rendimentos financeiros.....	5
3.4. Abrangência e representação do Grupo	5
3.5. Adesão em Grupos	5
3.6. Da dissolução do Grupo	6
4. Pagamentos.....	6
4.1. Pagamento de parcelas e vencimentos	6
4.2. Antecipação e quitação de parcelas	6
4.3. Diferença de parcela	7
4.4. Parcelas em atraso	7
4.5. Composição da parcela mensal	7
4.6. Base de cálculo das parcelas mensais.....	8
4.7 Demais obrigações financeiras do Consorciado	8
5. Do cancelamento, reativação ou transferência.....	9
5.1. Cancelamento de participante do Grupo	9
5.2. Reativação de Cota	9
5.3 Substituição em Cota de Reposição.....	9
5.4 Transferência de Cota para terceiros.....	10
6. Assembleia.....	10
6.1. Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou assembleia de Contemplação	10
6.2. Assembleia Geral Extraordinária (AGE).....	10
6.3. Da representação do Consorciado pela Administradora.....	11
7. Contemplação	11
7.1 Regras gerais.....	11
7.2. Formas de contemplação e apuração da assembleia	12
7.3. Forma de pagamento do lance	14
8. Utilização do crédito.....	14
8.1. Condições para utilização do crédito	14
8.2. Formas de utilização do crédito.....	15
8.3. Análise de Crédito do Consorciado.....	15
8.4. Análise da garantia.....	15
8.5. Não são aceitos, no processo de utilização e como garantia	16
8.6. Liberação do crédito.....	16
8.7. Diferença do crédito em relação ao valor do bem adquirido.....	16
8.8. Liberação do bem móvel dado em alienação fiduciária	17
9. Penalidades	17
9.1. Cancelamento da contemplação.....	17
9.2. Medidas judiciais.....	17

9.3. Consolidação do bem móvel alienado	17
10. Encerramento do Grupo	17
11. Da Proteção dos Dados Pessoais	18
12. Das Pessoas Expostas Politicamente.....	18
13. Disposições finais.....	19
14. Anexo I - Condições aplicáveis exclusivamente aos contratantes do “Consórcios da Gente”	20

1. Definições e siglas

1.1 Adesão: momento da assinatura da Proposta de Adesão, em que o Consorciado adquire a cota e concorda com as condições do plano de consórcio, passando a fazer parte de um Grupo determinado.

1.2 Administradora: pessoa jurídica autorizada pelo BACEN a formar Grupos de consórcio e a atuar como gestora dos negócios do Grupo, representante de seus interesses e direitos.

1.3 Alienação fiduciária: é o ônus que recai sobre o bem dado em garantia, em favor da Administradora, enquanto não quitadas as obrigações financeiras pelo Consorciado contemplado com bem, o Consorciado se mantém na posse do bem imóvel e transfere a sua propriedade à Administradora. Em caso de inadimplência, a Administradora poderá executar a alienação fiduciária para consolidação da propriedade do bem imóvel, podendo, ainda, o Consorciado manter-se obrigado por eventual saldo remanescente.

1.4 AGO - Assembleia Geral Ordinária: reunião mensal destinada à realização de deliberações, na forma contratual e, também, à apreciação de contas prestadas pela Administradora e a esclarecimentos gerais.

1.5 AGE – Assembleia Geral Extraordinária: é a reunião extraordinária dos Consorciados, realizada por iniciativa do Grupo ou da Administradora, com objetivo de deliberar sobre questões do Grupo, não tratadas em AGO.

1.6 BACEN: sigla que identifica o Banco Central do Brasil, órgão responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcios.

1.7 Bem objeto do plano: Valor de um bem imóvel (crédito) definido pelo Consorciado e indicado no campo “2. DADOS DO BEM OBJETO” da Proposta Adesão.

1.8 Canais de relacionamento: são os canais disponibilizados pela Administradora para atendimento ao Consorciado (site, Serviços ao Cliente, aplicativo, Central de Serviços e Relacionamento e pontos de atendimento).

1.9 Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

1.10 Código de Defesa do Consumidor ou CDC: a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

1.11 Código de Trânsito Brasileiro: a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

1.9. Consorciado: é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo como titular da cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o atendimento integral dos objetivos do Grupo.

I. Consorciado com cota ativa: é o Consorciado que mantém vínculo obrigacional com o Grupo de consórcio.

II. Consorciado com cota cancelada: é o que teve sua cota cancelada por deixar de cumprir com as obrigações financeiras previstas neste Contrato de Adesão ou por ter manifestado formalmente sua desistência.

II. Consorciado contemplado: é aquele que, por sorteio ou por lance, pode solicitar o uso do crédito, nas condições deste Contrato de Adesão.

1.10. Consórcio: reunião de pessoas físicas ou jurídicas em Grupo fechado, promovido por uma Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido, para propiciar aos seus integrantes a aquisição de bem por autofinanciamento.

1.11. Contemplação: é o ato que permite ao Consorciado com cota ativa utilizar o crédito, desde que atendidas as condições previstas neste Contrato de Adesão e, nos casos de Consorciado com cota cancelada, a restituição das prestações pagas observadas nas disposições deste contrato.

1.12. Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão ou Contrato de Adesão: é o acordo firmado entre a Administradora e os Consorciados, sendo o instrumento através do qual o Consorciado formaliza seu ingresso no Grupo e aceitação das condições nele expressas, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, estando nele expressas as condições de operação dos Grupos, os direitos e os deveres das partes contratantes e as normas legais sobre o produto consórcio.

1.13. Cota: fração correspondente à participação numericamente identificada de cada Consorciado do Grupo de consórcio.

1.14. Cota em reposição: ocorre quando há admissão de Consorciados em Grupo em andamento, em substituição ao desistente/excluído.

1.15. Crédito: é o valor contratado pelo Consorciado, atualizado até a data da AGO em que ocorrer a contemplação e acrescido da aplicação financeira prevista neste Contrato de Adesão.

1.16. Fundo comum: é constituído de parte do valor da parcela paga pelo Consorciado e destina-se à atribuição de crédito aos Consorciados contemplados para aquisição do bem imóvel, à restituição aos Consorciados que tiveram cotas canceladas e a outros pagamentos previstos neste Contrato de Adesão.

1.17. Fundo de reserva: é constituído de parte do valor da parcela paga pelo Consorciado e seus recursos destinam-se a subsidiar o Grupo nas situações previstas neste Contrato de Adesão.

1.18. Grupo: sociedade não personificada, ou de fato, constituída na data da realização da primeira AGO, integrada pelos Consorciados reunidos pela Administradora, com a finalidade de proporcionar o crédito a cada um, de forma isonômica, ou seja, com os mesmos direitos e obrigações a todos os participantes, até o prazo previsto e nas condições estabelecidas neste Contrato de Adesão.

1.19. Lei de Consórcio: a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o sistema de consórcio.

1.20. Lei de Defesa da Concorrência: a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

1.21. Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD: a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

1.22. Parcela mensal ou parcela: valor devido pelo Consorciado, composto pelo percentual do fundo comum, do fundo de reserva, da taxa de administração, dos seguros — se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

1.23. Proposta de Adesão: documento que compõe o Contrato de Adesão, imprescindível para a validade jurídica da contratação, por conter elementos específicos e essenciais do contrato. É o instrumento pelo qual o Consorciado formaliza seu pedido de participação no Grupo em formação ou em andamento, que se converterá em Contrato de Adesão, se aprovada pela Administradora, na data de constituição do Grupo, no caso de cota de substituição (Grupo em andamento), na data da primeira participação em AGO.

1.24. Saldo devedor: são os valores devidos pelo Consorciado referentes às parcelas vincendas, às vencidas e não pagas, com os respectivos encargos, compostos pelo fundo comum, pelo fundo de reserva e pela taxa de administração, bem como quaisquer outras obrigações financeiras pendentes de pagamento previstas neste Contrato de Adesão.

1.25. Seguros: produtos contratados pela Administradora e/ou pelo Consorciado que visam garantir a regularidade do pagamento das parcelas, ou quitar o saldo devedor do Consorciado, ou ainda, garantir o estado físico do bem dado em garantia.

I. Estipulante: é a Administradora, que contrata apólice coletiva de seguros, na qualidade de representante do Grupo perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação e regulação em vigor. É a responsável por repassar os valores indenizados ao segurado ou por comunicar a negativa de cobertura securitária, respeitados os critérios estabelecidos neste Contrato de Adesão.

II. Segurado: integrantes dos Grupos, administrados pela estipulante;

III. Seguradora: eleita pela estipulante e responsável por analisar o pedido de indenização securitária referente ao sinistro ocorrido;

IV. Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica designada para receber as indenizações, na hipótese de ocorrência de sinistro.

1.23. Taxa de administração: é a remuneração paga pelo Consorciado, fixada e contratada pelo total descrito na Proposta de Adesão, referente aos serviços prestados pela Administradora, para formação, organização, administração e gestão dos interesses do Grupo.

1.24. UNICAD – Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil.

2. Das partes

2.1. Administradora

Razão Social: XS5 ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.

CNPJ: 40.011.095/0001-63

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS, Nº 12995 – 25º ANDAR, CONJ 251 – 252 – BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO - SP

CEP: 04578-911

2.2. O Consorciado

Devidamente qualificado na Proposta de Adesão, parte integrante deste contrato.

3. Grupo de consórcio, participantes, adesão e dissolução

3.1. Constituição

3.1.1. O Grupo de consórcio será constituído na data da primeira AGO a ser convocada pela Administradora, que somente será realizada quando houver possibilidade de Contemplação de todos os participantes no prazo de duração do Grupo.

3.1.2. A AGO acima mencionada, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da adesão do primeiro consorciado ao Grupo. Se as condições estabelecidas no subitem 3.1.1 não forem cumpridas no mencionado prazo, as parcelas pagas serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira.

3.1.3. Uma vez constituído, o Grupo de consórcio terá identificação e patrimônio próprios, que não se confundem com os de outro Grupo e com o da Administradora. Será autônomo em relação aos demais e funcionará com o prazo e a quantidade de Consorciados preestabelecidos pela Administradora.

3.1.4. O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos Consorciados.

3.2. Quantidade de participantes, duração do Grupo e valores

3.2.1. O número máximo de participantes, os valores mínimos e máximos dos créditos disponíveis no Grupo e o respectivo prazo de duração serão aqueles indicados na Proposta de Adesão.

3.2.1.1. É permitido ao Consorciado não contemplado mudar o valor do crédito contratado para outro valor que seja praticado em seu Grupo, respeitadas condições desse contrato. A troca do valor é permitida, no máximo, por 2 (duas) vezes durante o prazo contratado.

3.2.1.2. Sobre a troca do crédito:

I. As parcelas mensais serão recalculadas com base no novo valor;

II. A diferença, se houver, referente ao fundo comum, será diluída no prazo restante;

III. O Consorciado estará limitado a dar o lance livre ao percentual máximo de saldo devedor e/ou ao percentual máximo do Grupo, conforme subitem 7.2.5.4.

3.2.1.3. Não é permitida a troca do crédito para as cotas:

I. Contempladas;

II. Que se encontrem no período entre a data do vencimento da parcela e a assembleia;

III. Inadimplentes.

3.3 Recursos do Grupo e seus rendimentos financeiros

3.3.1 A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, deverá ter a identificação das respectivas finalidades de pagamento, conforme termos da regulamentação vigente.

3.4 Abrangência e representação do Grupo

O Grupo possui abrangência nacional e será administrado e representado pela Administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para a fiel execução deste Contrato de Adesão. A Administradora agirá em nome do Grupo em todas as questões relativas ao seu funcionamento.

3.5 Adesão em Grupos

3.5.1 O Consorciado deverá comprovar previamente sua capacidade de pagamento quanto às obrigações financeiras assumidas perante o Grupo e a Administradora. Ao solicitar o uso do crédito para uma das modalidades estabelecidas neste Contrato de Adesão, será necessária aprovação do Consorciado na análise de crédito que requer a comprovação de renda atualizada e suficiente para honrar a dívida perante o Grupo, além da verificação cadastral e a aceitação da garantia.

3.5.2 A adesão será efetivada com a emissão e assinatura da Proposta de Adesão que integra o presente Contrato de Adesão e se formaliza na data de constituição do Grupo, quando em formação.

3.5.2.1 O Consorciado que aderir ao Grupo ficará responsável pelo pagamento das parcelas, mediante quitação integral das obrigações previstas no item 4.

3.5.3 O percentual de cotas de um Consorciado em um mesmo Grupo limita-se a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do Grupo.

3.5.4 O Consorciado que possua cotas ativas ou canceladas deverá manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente seu endereço, número de telefone, e-mail e dados bancários.

3.5.5 Para o Consorciado que tiver aderido ao Grupo em andamento, as parcelas que venceram nas assembleias anteriores à sua adesão serão diluídas em seu plano, como saldo devedor, nas parcelas vincendas do prazo restante.

3.5.6 A atualização monetária do crédito contratado pelo Consorciado terá como referência a data da primeira assembleia do Grupo, conforme disposto no subitem 4.6.2.

3.5.7 O Consorciado, ao assinar a Proposta de Adesão, opta pela divulgação ou não, do seu nome e endereço aos demais Consorciados do Grupo, e declara ter lido e recebido cópia deste contrato e dele tomado conhecimento.

3.6 Da dissolução do Grupo

3.6.1 São hipóteses de dissolução do Grupo:

- a. na ocorrência de irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Adesão;
- b. nos casos de cancelamento de cotas em número que comprometa a Contemplação dos Consorciados no prazo estabelecido no contrato.

3.6.2 Deliberada a dissolução do Grupo, o Consorciado com cota ativa contemplada deverá continuar pagando as contribuições vincendas, nas respectivas datas de vencimento, reajustadas de acordo com o previsto neste Contrato de Adesão, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva.

3.6.2.1 As importâncias assim recolhidas serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente aos Consorciados com cota ativa que não receberam o crédito e, posteriormente, aos cancelados.

4. Pagamentos

Os pagamentos serão realizados apenas por meio das operações bancárias autorizadas pela Administradora, vedado qualquer pagamento em espécie.

4.1. Pagamento de parcelas e vencimentos

4.1.1. O Consorciado com cota ativa é responsável pela quitação integral do saldo devedor por meio do pagamento das parcelas mensais de sua cota, conforme Proposta de Adesão, além das demais obrigações pecuniárias estabelecidas neste Contrato de Adesão.

4.1.1.1. As cotas adquiridas até a data do vencimento, participarão da AGO descrita na Proposta de Adesão.

4.1.1.2. Caso a confirmação do pagamento da parcela de adesão, ou seja, a primeira parcela, não esteja efetivada no sistema operacional da Administradora até o dia útil anterior ao sorteio da Loteria Federal da assembleia vigente, pela falta de tempo hábil para a compensação bancária, o Consorciado ficará impedido de concorrer às contemplações na respectiva AGO, sem prejuízo quanto aos meses subsequentes.

4.1.2. O Consorciado deverá efetuar o pagamento da parcela mensal até a data do seu vencimento, sob pena de não participar da respectiva AGO.

4.1.2.1. Caso o vencimento da parcela coincida com dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem encargos adicionais para o Consorciado. **Para fins de participação na AGO, serão considerados os calendários dos feriados das localidades da sede da Administradora.**

4.1.2.2. Em caso de feriados estaduais e municipais de outras localidades o pagamento deverá ocorrer até o dia útil anterior aos mesmos, para fins de participação na AGO.

4.1.2.3 A Administradora Caixa Consórcio poderá oferecer opções de pagamento de parcelas por meio de débito em conta corrente e/ou poupança de titularidade do Consorciado. Informações sobre os bancos conveniados poderão ser obtidas na Central de Relacionamento.

4.1.3. A segunda via do boleto estará disponível no site www.caixaconsorcio.com.br, na Central de Serviços e Relacionamento ou no ponto de atendimento em que a cota foi adquirida, em caso de não recebimento, perda, extravio ou atraso.

4.2. Antecipação e quitação de parcelas:

4.2.1. O Consorciado poderá amortizar o saldo devedor a contar da última prestação, optando pelas seguintes situações:

- I. Redução do prazo do plano, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela;
- II. Lance vencedor: podendo haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, conforme disposto no subitem 4.2.2, ou redução do prazo do plano, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela;
- III. Utilização da diferença de crédito, resultante da aquisição do bem de menor valor: podendo haver redução do valor da parcela, mantendo-se o prazo do plano, conforme disposto no subitem 4.2.2, ou redução do prazo do plano, na ordem inversa no todo ou em parte mantendo-se o valor da parcela;
- IV. Conversão do crédito em espécie, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Contemplação e mediante quitação de suas obrigações junto ao Grupo;

4.2.2. O valor da nova parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da parcela atual, calculada com base no valor do crédito atualizado.

4.2.3. A quitação antecipada da cota não implica em Contemplação, o Consorciado não contemplado que antecipar o pagamento de todas as parcelas poderá utilizar o crédito somente se for contemplado por sorteio.

4.2.4. A quitação plena será confirmada somente na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do crédito, entre a data da quitação e a da AGO, o Consorciado deverá pagar a respectiva diferença.

4.2.5 A quitação de parcelas e/ou a liquidação antecipada da cota não ensejará qualquer desconto de valores cobrados a título de Seguro, Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

4.3. Diferença de parcela

Denomina-se diferença de parcela o valor pago pelo Consorciado que resulte em percentual maior ou menor do que aquele estabelecido para o pagamento da parcela mensal.

4.4. Parcelas em atraso

4.4.1. As parcelas pagas em atraso após a data de assembleia de reajuste do valor do crédito serão recalculadas de acordo com o novo valor e a diferença será paga na parcela seguinte.

4.4.2. Sobre a parcela em atraso incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, isto é, proporcionalmente ao(s) dia(s) de atraso sobre o valor da parcela vigente.

4.4.3. Os valores recebidos, relativos a juros e multas, serão divididos igualmente e repassados parte para o fundo comum do Grupo e parte para a Administradora.

4.4.4. O Consorciado contemplado com o bem entregue que atrasar o pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, estará sujeito às medidas legais de cobrança que serão adotadas pela Administradora, resguardando os interesses do Grupo.

4.4.4.1. Caberá ao Consorciado o pagamento dos encargos previstos no subitem 4.4.2 e das demais despesas necessárias à efetivação da cobrança.

4.4.4.2. A Administradora poderá considerar vencidas por antecipação, todas as obrigações vincendas assumidas pelo Consorciado neste Contrato de Adesão, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação aplicada, e requerer a retomada do bem dado em garantia.

4.4.5 O Consorciado contemplado que não tenha utilizado o crédito à sua disposição e que esteja inadimplente com 2 (duas) parcelas em atraso, consecutivas ou alternadas, cuja contemplação não tenha sido cancelada nos termos do subitem 9.1 deste Contrato de Adesão, quando da utilização do crédito, poderá autorizar a Administradora a deduzir do valor disponível os valores das parcelas pendentes de pagamento acrescido dos encargos previstos no subitem 4.4.2.

4.5. Composição da parcela mensal

4.5.1. A parcela mensal do consórcio é constituída pela soma do fundo comum, da taxa de administração, do fundo de reserva, dos seguros que forem contratados e dos demais encargos e obrigações previstos neste Contrato de Adesão, de acordo com os percentuais descritos na Proposta de Adesão e aplicadas sobre o crédito vigente na AGO.

4.5.2. Fundo comum

4.5.2.1. O fundo comum será composto pelos seguintes recursos:

- I. Contribuição mensal dos Consorciados para o próprio fundo;
- II. Rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos do próprio fundo; e
- III. 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas recebidos dos Consorciados em atraso, caso haja.

4.5.2.2. Os recursos provenientes do fundo comum serão utilizados para:

- I. Pagamento do crédito aos Consorciados contemplados ativos e devolução aos Consorciados que tiveram cotas canceladas;
- II. Restituição dos valores restantes aos Consorciados com cotas ativas e canceladas por ocasião do encerramento do Grupo;
- III. Pagamento do crédito em espécie nas hipóteses indicadas neste Contrato de Adesão;
- IV. Devolução dos valores pagos a mais pelo Consorciado;
- V. Restituição aos Consorciados que possuam cotas canceladas, no caso de dissolução do Grupo, por decisão da AGE.

4.5.3. Taxa de administração

4.5.3.1. É obtida mensalmente pela aplicação do percentual de amortização, fixado na Proposta de Adesão deste contrato, sobre o valor do crédito contratado vigente na data da realização de cada assembleia.

4.5.3.2. O Grupo, a critério da Administradora, poderá ter diferentes taxas de administração, conforme disposto na Circular 3.432, artigo 5º.

4.5.4. Fundo de reserva

4.5.4.1. O fundo de reserva será composto por:

- I. Percentual do valor do crédito, fixado na Proposta de Adesão;

II. Rendimento de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

4.5.4.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados somente para:

I. Pagamento do Seguro Quebra de Garantia ("SQG");

II. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para Contemplação;

III. Restituição aos Consorciados com cota ativa do Grupo, caso haja saldo, por ocasião de encerramento do Grupo;

IV. Pagamento de eventuais despesas feitas pela Administradora com a retomada e consolidação do bem dado em garantia, atuando em juízo ou fora dele na defesa dos interesses do Grupo por meio de advogados, atuando nas ações propostas contra a Administradora que possam resultar em prejuízo para o Grupo, ações judiciais contra Consorciados contemplados inadimplentes e com os honorários advocatícios decorrentes de cobrança judicial ou extrajudicial dos Consorciados contemplados com o bem;

V. Pagamento de eventuais tarifas bancárias e recebimentos efetuados por intermédio de bancos comerciais e seus correspondentes.

4.5.4.3. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

4.5.5. Seguros

4.5.5.1 A Administradora poderá fazer a contratação dos seguintes seguros:

a) Pagamento do Seguro Quebra de Garantia ("SQG"): garante a saúde financeira do Grupo em caso de inadimplência do Consorciado contemplado com o bem, visando quitar as respectivas parcelas vencidas. O percentual do Seguro de Quebra de Garantia incide sobre o valor do crédito atualizado, acrescido da taxa de administração e do fundo de reserva;

b) Seguro Prestamista: é o seguro de adesão facultativa pelo Consorciado, que tem por objeto a quitação de seu saldo devedor do Contrato de Consórcio, com cobertura de morte e invalidez total e permanente, cuja vigência dar-se-á a partir do pagamento do respectivo prêmio até a última AGO do Grupo ou a extinção da dívida do Consorciado.

I. Se contratado, o seguro prestamista será pago pelo Consorciado juntamente com a parcela mensal da cota e corresponderá a um percentual aplicado sobre o saldo devedor;

II. A idade do Consorciado no ato da contratação para fins securitários, somada ao prazo remanescente do Grupo, não poderá ultrapassar 80 anos, ou seja, caso a idade do Consorciado na data da aquisição da cota mais o prazo remanescente do Grupo seja igual ou superior a 80 (oitenta) anos e 1 (um) dia não haverá cobertura;

III. A Administradora será responsável por repassar os valores indenizados ao Consorciado ou comunicar a negativa de cobertura securitária;

IV. Havendo quitação do saldo devedor, em caso de sinistro de cota não contemplada, a Contemplação ocorrerá somente por sorteio. Após 180 (cento e oitenta) dias da Contemplação da cota ou na ocasião do encerramento do Grupo, o crédito poderá ser convertido em espécie e entregue ao Consorciado no caso de invalidez total ou permanente, ou aos herdeiros legais indicados no alvará judicial ou no formal de partilha que mencione o contrato de consórcio.

4.5.5.2. Caso o Consorciado atrase ou não efetue o pagamento da parcela mensal, perderá o direito à cobertura do(s) sinistro(s) ocorrido(s) no período não pago.

4.5.5.3. As condições gerais dos seguros, emitidas pela seguradora, estão disponíveis no site www.caixaconsorcio.com.br.

4.6. Base de cálculo das parcelas mensais

4.6.1. A base de cálculo das parcelas mensais será o valor do crédito da respectiva AGO.

4.6.2. A atualização monetária do valor do crédito e da respectiva parcela ocorre a cada doze assembleias do Grupo e de seus múltiplos, sucessivamente (24, 36, 48, 60, etc.) até o encerramento do grupo, pelo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e passa a vigorar a partir do primeiro dia após a AGO de aniversário do Grupo, sendo aplicada inclusive para o Consorciado que ingressar no Grupo em andamento, e aos Consorciados ativos contemplados ou não, inclusive para o consorciado que ingressar no grupo.

4.7 Demais obrigações financeiras do Consorciado

4.7.1 São as tarifas referentes aos serviços prestados pela Administradora e/ou que tenham sido contratados ou solicitados pelo Consorciado e que serão cobradas quando das respectivas ocorrências. Os valores cobrados estão disponíveis na tabela de tarifas publicada no site www.caixaconsorcio.com.br, sendo eles:

I. Taxa dos serviços de faturamento do Bem e de despesas com a formalização da garantia;

II. Taxa de transferência de cota ativa, decorrente da análise do pedido;

III. Taxa de transferência de cota cancelada, decorrente da análise do pedido;

IV. Taxa de substituição da garantia, decorrente da análise do pedido;

V. Taxa decorrente do pedido de alteração da UF de alienação, após a entrega do bem;

VI. Despesa decorrente do laudo de avaliação para aquisição de embarcação ou aeronave usada;

VII. Despesa decorrente do laudo de avaliação de imóvel nas situações em que for exigido fiador, garantia complementar ou substitutiva;

4.7.2 As despesas com impostos, taxas, registros e todos os encargos legais, por ocasião da alienação do bem ou da substituição da garantia, são de responsabilidade do Consorciado.

4.7.3 Caso o Consorciado não efetue os pagamentos decorrentes de tributos incidentes e a Administradora seja compelida a fazê-los, tais valores serão cobrados do Consorciado na parcela mensal vincenda subsequente.

5. Do cancelamento, reativação ou transferência

5.1. Cancelamento de participante do Grupo

5.1.1. O Consorciado com cota ativa que desistir voluntariamente ou for excluído do Grupo por inadimplência terá sua cota cancelada por infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos do Grupo.

I. A solicitação de desistência deverá ser formalizada pelo próprio consorciado, por meio da Central de Serviços e Relacionamento, por meio do *chat* de atendimento, ambos indicados no site www.caixaconsorcio.com.br, ou por intermédio da agência CAIXA de aquisição da cota.

II. A desistência somente poderá ser solicitada se a cota não estiver contemplada.

5.1.2. O Consorciado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato, desde que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial, conforme prevê a Lei 8.078/1990, art. 49, do Código de Defesa do Consumidor.

I. Os valores pagos pelo Consorciado serão integralmente devolvidos pela Administradora, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação financeira.

5.1.3. A exclusão poderá ocorrer com o não pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, consecutivas ou alternadas, mediante aviso ao Consorciado.

5.1.4. A devolução ocorrerá por sorteio ou no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da última assembleia de Contemplação do Grupo, desde que os dados cadastrais estejam atualizados, conforme disposto na cláusula 3.5. o valor de restituição à cota cancelada será calculado aplicando-se o percentual pago ao fundo comum sobre o valor do crédito vigente na data da Contemplação, ou na última assembleia do grupo, o que ocorrer primeiro.

I. A esse valor serão acrescidos os rendimentos da aplicação financeira verificados entre a data dessa assembleia e o dia anterior ao efetivo pagamento;

II. Incidirá a título de penalidade, a importância equivalente a 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor a ser restituído, conforme o disposto no artigo 53, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, quando de sua Contemplação em AGO;

III. Dos valores recebidos a título de multa, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao fundo comum do Grupo, e 50% (cinquenta por cento) à Administradora.

5.1.5. Na ocorrência de óbito, a devolução dos valores pagos referentes à cota cancelada contemplada será efetuada aos herdeiros indicados no alvará judicial ou no formal de partilha que mencione o contrato de consórcio, na ocasião do sorteio ou no encerramento do Grupo.

5.2. Reativação de cota

5.2.1. Consiste na readmissão da cota cancelada não contemplada no respectivo Grupo.

5.2.2. Fica a critério da Administradora a reativação da cota mediante solicitação do Consorciado, desde que:

I. O Grupo tenha vaga, considerando a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o Grupo;

II. Verificada a capacidade de pagamento do Consorciado;

III. Seja efetuada a quitação dos valores não pagos pelo Consorciado, durante o período de cancelamento;

IV. Seja cobrado do Consorciado readmitido, o valor referente a juros e multas das parcelas em atraso antes do cancelamento da cota, a ser quitado no momento da reativação.

5.3 Substituição em Cota de Reposição

5.3.1 O Consorciado que for admitido no grupo, em substituição ao desistente/excluído, ou seja, em cota de reposição, ficará obrigado ao pagamento de todas as parcelas previstas no Contrato, observando o seguinte:

I. O Consorciado pagará as importâncias destinadas ao Fundo Comum, Taxa de Administração, além do fundo de reserva e eventuais seguros, se contratados. Referidas importâncias serão divididas pelo número de meses faltantes para a última assembleia geral ordinária do grupo, conforme dados constantes na Proposta de Adesão – bens móveis, imóveis e serviços.

II. Os valores das parcelas mensais serão calculados nos termos do subitem 4.6 e seguintes do presente Contrato de Adesão.

III. Se na data do cadastramento do Consorciado admitido em substituição já tiver sido ultrapassada a data de vencimento estipulada pela Administradora, o Consorciado somente poderá participar da segunda assembleia da data da sua admissão ao grupo.

5.4 Transferência de cota para terceiros

5.4.1 O Consorciado adimplente ou excluído/desistente titular de cota em Grupo em andamento, poderá transferir os direitos e obrigações de sua cota mediante prévia anuência da Administradora, após envio do formulário e da documentação específica, por meio de registro no Serviço ao Cliente disponível no site www.caixaconsorcio.com.br.

5.4.2 A transferência de cota que possua parcela (s) renegociada (s) será submetida aos critérios da Administradora que poderá ou não aprovar o pedido.

5.4.3 Para a análise do pedido de transferência da cota é necessário o pagamento prévio da respectiva taxa pelo Consorciado.

5.4.4 A Administradora fará a análise de crédito do comprador da cota, conforme subitem 8.3.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação necessária, desde que atendidos os critérios exigidos.

5.4.5 A Administradora comunicará a decisão ao Consorciado e providenciará o contrato de cessão de direitos e obrigações em caso de aprovação do pedido.

5.4.6 O comprador da cota assumirá toda e qualquer obrigação que à época era de responsabilidade do Consorciado e que por qualquer motivo não foi cumprida em tempo. Tais valores serão cobrados na(s) parcela(s) subsequente(s).

6 Assembleias

6.1 Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou assembleia de Contemplação

6.1.1 A AGO será realizada mensalmente e destina-se:

I. À Contemplação dos Consorciados;

II. Ao cancelamento de Contemplação do Consorciado inadimplente, na forma estabelecida neste Contrato de Adesão;

III. Ao atendimento e à prestação de informações aos Consorciados sobre todas as operações financeiras e a distribuição de créditos relacionados ao respectivo Grupo de consórcio;

IV. Fornecer aos Consorciados, quando solicitada, a cópia da relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os Consorciados com cota ativa do seu respectivo Grupo, exceto daqueles que formalizarem a discordância com a divulgação dessas informações.

6.1.2 A AGO é pública e será realizada em única convocação com dia e hora estabelecidos pela Administradora, e diante da abrangência nacional do Grupo, serão realizadas na sede da Administradora, podendo a mesma, representar os Consorciados ausentes, conforme previsto no subitem 6.3.

6.1.3 A primeira AGO do Grupo será convocada pela Administradora, com o objetivo de constituir o Grupo e será destinada, também, à Contemplação de Consorciados, devendo:

I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;

II. Promover a eleição de até 03 (três) Consorciados, representantes do Grupo com mandato não remunerado. Não poderão concorrer como representantes do Grupo: os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão na Administradora ou em empresas a ela ligadas;

III. Fornecer todos os demonstrativos e documentos das operações do Grupo, nos dias úteis e no horário comercial, na sede da Administradora, bem como as informações necessárias para decisão quanto à modalidade de aplicação financeira para os recursos coletados, assim como a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;

IV. Substituir o representante em caso de renúncia, Contemplação, exclusão do participante do Grupo ou outras situações que gerarem impedimento após a ocorrência ou conhecimento do fato pela Administradora, e, a qualquer tempo, em assembleia do Grupo por deliberação da maioria dos Consorciados;

V. Registrar na ata o nome e o endereço do auditor externo contratado, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração.

6.1.4 O não atendimento das condições descritas no subitem 6.1.3 permite ao Consorciado retirar-se do Grupo, desde que não tenha sido contemplado, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da primeira assembleia.

6.2 Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

6.2.1 Nessa assembleia, poderão ser decididos por proposta do Grupo ou da Administradora, os seguintes assuntos:

I. Substituição da Administradora, comunicando ao BACEN a respectiva decisão;

II. Fusão de Grupos sob gestão da Administradora;

III. Alteração do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV. Dissolução do Grupo;

V. Quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não contrárias à legislação sobre consórcios.

6.2.2. Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os incisos III e IV só serão computados os votos dos Consorciados não contemplados do Grupo.

6.2.3. A convocação pela Administradora ocorrerá no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do Grupo.

6.2.4. A convocação será comunicada formalmente a todos os Consorciados do Grupo e será enviada em até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.2.4.1. Na convocação, a Administradora mencionará o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

6.2.5. Cada cota dará direito a um voto, podendo votar os Consorciados não contemplados e em dia com o pagamento das parcelas e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

6.2.5.1. Na AGE, os procuradores ou representantes legais dos Consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação e a Administradora somente poderá representar o Consorciado se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

6.2.6. A AGE poderá iniciar com qualquer número de consorciados, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

6.2.6.1. Consideram-se presentes também, os Consorciados que estiverem em dia com o pagamento de suas parcelas e enviarem seus votos até o último dia útil, anterior ao da realização da AGE, nos termos da comunicação, por carta com aviso de recebimento (AR), telegrama, pela Central de Serviços e Relacionamento, via e-mail cadastrado na base de dados da Administradora, caracterizadamente de domínio do Consorciado.

6.3. Da representação do Consorciado pela Administradora

6.3.1. O Consorciado, pela assinatura do contrato, fica ciente de que a Administradora:

I. Poderá representá-lo na AGO do Grupo, quando não puder comparecer ou enviar representante credenciado, votando e decidindo por ele os assuntos tratados;

II. Fará toda a gestão do Grupo, receberá valores, efetuará pagamentos, dará quitação, assinará documentos, atas, requerimentos e contratos, no interesse exclusivo do bom funcionamento do Grupo;

III. Poderá atuar em juízo ou fora dele na defesa dos interesses do Grupo por meio de advogados, propondo ações judiciais contra consorciados contemplados inadimplentes ou atuando nas ações propostas contra a Administradora que possam resultar em prejuízo para o Grupo.

6.3.1.1. Os poderes acima citados não poderão ser cancelados até o encerramento do Grupo e de todas as suas pendências.

7. Contemplação

7.1 Regras gerais

7.1.1. Contemplação é o ato que permite ao Consorciado com cota ativa utilizar o crédito, desde que atendidas as condições previstas neste Contrato de Adesão e que confere ao Consorciado com cota cancelada o direito à restituição das parcelas pagas a título de fundo comum com as deduções previstas neste Contrato de Adesão.

7.1.2. O Consorciado com cota ativa somente concorrerá à contemplação se realizar o pagamento da parcela até a data do vencimento.

7.1.3. A contemplação pode se dar por sorteio ou por lance e somente ocorrerá se houver recursos suficientes para aquisição do bem objeto do plano, bem como para restituição ao(s) Consorciado(s) excluído(s) que for(em) sorteado(s).

7.1.4. A contemplação por lance só poderá ocorrer após a contemplação por sorteio para uma cota ativa e para uma cota cancelada.

7.1.5. Caso o saldo do Grupo seja insuficiente para a contemplação por sorteio de pelo menos 1 (uma) cota ativa e pelo menos 1 (uma) cota cancelada, a Administradora poderá utilizar os recursos do fundo de reserva para complementar o saldo de fundo comum. Se, ainda assim, o Grupo não tiver saldo de fundo comum suficiente, não haverá contemplação, salvo se for a primeira assembleia, cuja existência de recursos é obrigatória.

7.1.6. Caso o fundo comum do Grupo não viabilize a contemplação do maior percentual de lance livre ofertado, a Administradora reserva-se o direito de contemplar cotas canceladas ou transferir o saldo restante do fundo comum para a assembleia seguinte.

7.1.7. Existindo recursos suficientes, poderão ser contemplados mais de um Consorciado com cota ativa no mês, observando-se:

I. Após uma distribuição de crédito por sorteio, para pelo menos uma cota ativa, e uma restituição de crédito de cota cancelada, serão apurados os lances que viabilizem outras contemplações. Será priorizada uma distribuição de crédito por lance fixo e o restante por lance livre, ou seja, enquanto houver cotas com oferta de lance livre e o saldo do Grupo for suficiente, estas contemplações serão priorizadas;

II. Não havendo recursos suficientes para contemplação por lance fixo, poderá haver distribuição de crédito apenas por lance livre;

III. Após a Contemplação por lance fixo e lance livre, havendo ainda recursos suficientes no Grupo, estes serão distribuídos aos Consorciados com cota cancelada, priorizadas as versões da cota do mesmo número inicialmente contemplado.

7.1.8. A Administradora informará a Contemplação ao Consorciado ausente na assembleia, por meio de comunicado enviado até o 3º (terceiro) dia útil após a sua realização.

7.1.9. O Consorciado contemplado por lance cujo pagamento tenha sido confirmado, e o Consorciado contemplado por sorteio, não poderão desistir da Contemplação.

7.1.10. A Administradora, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão, tanto na Administradora, quanto na empresa controladora, coligadas e controladas, poderão integrar os Grupos desde que participem do sistema de sorteios e lances somente após a Contemplação de todos os demais Consorciados do Grupo.

7.2. Formas de contemplação e apuração da assembleia

7.2.1. Sorteio: para a apuração da(s) cota(s) contemplada(s), a Administradora utilizará o resultado da extração da Loteria Federal.

7.2.1.1. O Consorciado com cota ativa não contemplada poderá optar por não participar do sorteio. Para isso, deve solicitar o bloqueio de participação por meio do Serviços ao Cliente no site www.caixaconsorcio.com.br, ou na Central de Serviços e Relacionamento, até às 20h (vinte horas) do dia imediatamente anterior ao da realização da AGO, referente à apuração da assembleia de Contemplação.

7.2.1.2. As cotas canceladas também concorrerão aos sorteios.

7.2.2. Para determinação da cota sorteada no Grupo será utilizado o resultado da Loteria Federal imediatamente anterior ao dia da assembleia, conforme abaixo:

a) para Grupos com 1.000 participantes: a cota sorteada corresponderá à unidade de centena do primeiro prêmio;

b) Para Grupos acima de 1.000 participantes:

I. A cota sorteada corresponderá à unidade de milhar do primeiro prêmio.

II. Se não houver cota sorteada nos termos do inciso I do subitem 7.2.2, será admitida à regra de sorteio até 20 combinações de unidade de milhar, do 1º ao 5º prêmio, para que uma cota seja sorteada;

III. Para Grupos de 2.500 participantes, será adicionado ao número da cota que participará do sorteio, três (03) números equivalentes que corresponderão à unidade de milhar do primeiro prêmio da Loteria Federal;

IV. Para Grupos de 5.000 participantes, será adicionado ao número da cota que participará do sorteio, um (01) número equivalente que corresponderá à unidade de milhar do primeiro prêmio da Loteria Federal;

V. Para os Grupos com 10.000 participantes, quando o número sorteado do milhar corresponder a 0.000, será considerado o prêmio subsequente da Loteria Federal.

VI. Quando todos os prêmios da Loteria Federal utilizados na assembleia corresponderem ao milhar 0.000 será utilizado o resultado da Loteria Federal imediatamente anterior a este.

VII. Não haverá comercialização da cota de número 10.000.

7.2.2.1 O número apurado servirá para determinar a cota contemplada por sorteio, a cota suplente da cota sorteada, conforme descrito no subitem 7.2.4, e como critério para desempate nos lances.

7.2.2.2 Se ocorrer qualquer modificação no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste Contrato de Adesão, a Administradora informará aos Consorciados o novo critério ou método de apuração adotado.

7.2.3. Contemplação cota cancelada

7.2.3.1. Para a apuração da cota cancelada sorteada será utilizado o mesmo critério, sendo considerada contemplada a versão mais antiga da cota cancelada, ou seja, havendo cotas com a mesma numeração no mesmo Grupo, será considerada contemplada aquela com a data de cancelamento mais antiga.

7.2.3.2. Por ocasião da Contemplação da cota cancelada, o Consorciado será informado da Contemplação e o crédito será devolvido em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação dos dados pelo Consorciado na Central de Serviços e Relacionamento, em conta de titularidade do Consorciado.

7.2.3.2.1. Caso o Consorciado titular da cota cancelada contemplada, não confirme seus dados através da Central de Serviços e Relacionamento nos termos do subitem 7.2.3.2, fica a Administradora autorizada a devolver o crédito disponível na cota mediante depósito e/ou transferência na conta bancária de titularidade do Consorciado, cujos dados foram indicados no item 5.2. DADOS PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES, da Proposta de Adesão.

7.2.4. Suplente da cota sorteada

7.2.4.1. Caso a cota sorteada corresponda a uma cota não comercializada, a um Consorciado já contemplado, a um Consorciado inadimplente ou àquele que tenha solicitado o bloqueio do sorteio, será contemplado o número da cota mais próximo da cota sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior, até a localização da contemplada.

7.2.4.2. A cota suplente imediatamente superior à última cota do Grupo será a de número 1 (um).

7.2.5 Lances

7.2.5.1 Lance é o valor que corresponde a um percentual ofertado pelo Consorciado na AGO, possibilitando a Contemplação caso seja vencedor. Os lances são classificados em lance livre ou lance fixo.

7.2.5.2 O Consorciado poderá concorrer com lance livre e com lance fixo na mesma assembleia, ofertando um lance para cada modalidade.

7.2.5.3 O Consorciado poderá ofertar o lance no site — www.caixaconsorcio.com.br, no menu de Serviços ao Cliente ou na Central de Serviços e Relacionamento até às 20h (vinte horas) do dia imediatamente anterior ao da realização da AGO.

7.2.5.4 O valor do lance livre não poderá ser superior ao saldo devedor da cota ou ao percentual de lance máximo do Grupo.

Exemplo:

Situação do Grupo	Prazo (meses)(a)	Dívida(b)	Percentual de amortização (c=b/a)	Parcelas pagas (d)	Saldo Devedor da cota (e=b-(c*d))
1ª AGO	80	100%	1,2500%	10	87,5000%
10ª AGO	70	100%	1,4285%	1	98,5715%

O percentual de lance máximo do Consorciado que aderiu ao Grupo na 10ª AGO está limitado ao percentual de lance máximo do Grupo na 1ª AGO: 87,5000%, prevalecendo desta forma o percentual referente ao saldo devedor do Grupo.

7.2.5.5 Os lances vencedores serão amortizados no saldo devedor, com opção irreversível declarada pelo Consorciado no momento da confirmação do lance de reduziro valor das parcelas vincendas ou o prazo da cota, na ordem inversa no todo ou em partemantendo-se o valor da parcela.

7.2.5.6 Os lances perdedores serão desconsiderados.

7.2.5.7 O Consorciado deve acompanhar o resultado da assembleia pelos canais de relacionamento da Administradora que o divulgará em seus meios de comunicação, sendo estes: no site www.caixaconsorcio.com.br, Central de Relacionamentos e ponto de venda.

7.2.5.8 Desclassificada a Contemplação em razão do não pagamento do lance, será contemplado um segundo Consorciado, considerando os critérios dos subitens 7.2.5.9 para lance fixo, e 7.2.5.10 e seguintes para lance livre.

7.2.5.9 Lance fixo

7.2.5.9.1. O lance fixo corresponderá a 20% (vinte por cento) do saldo devedor da Cota.

7.2.5.9.2. Na hipótese de ser ofertado mais de um lance fixo no mesmo Grupo será considerado vencedor o Consorciado que tiver a cota mais próxima da cota sorteada, alternando-se a ordem superior e inferior.

7.2.5.10 Lance livre

7.2.10.1. O lance livre corresponde a um percentual sobre o crédito, sendo vencedor o maior percentual ofertado, calculado com 4 (quatro) casas decimais e arredondamento padrão. Ou seja, quando a quinta casa decimal for maior que cinco, arredonda-se a quarta casa para cima, quando igual ou menor que cinco, mantém-se a quarta casa conforme apurado:

Cota	Crédito	Valor do lance	% Lance	
1	45.000,00	22.500,00	50,0000%	
2	40.000,00	20.800,00	52,0000%	
3	30.000,00	15.630,00	52,1000%	
4	25.000,00	13.138,87	52,5555%	Lance ganhador

7.2.5.10.2 No caso de empate entre os maiores lances livres ofertados, será considerado vencedor o número da cota mais próximo da cota sorteada para aquela AGO, alternando-se a ordem superior e inferior.

7.3 Forma de pagamento do lance

7.3.1 Incumbe à Administradora a decisão das regras negociais dos Grupos de consórcios, podendo a mesma determinar a criação de Grupos que possibilitem somente o pagamento do lance com recursos próprios do Consorciado, sendo que tal definição estará descrita na Proposta de Adesão.

7.3.1.1 Os lances vencedores deverão ser quitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da Contemplação. O não pagamento do lance no prazo previsto implicará a desclassificação da Contemplação.

7.3.2 Pagamento com recurso do crédito contratado

7.3.2.1 É o pagamento do lance ofertado, utilizando-se os recursos do crédito contratado, quando as regras do Grupo permitirem, conforme determinado na Proposta de Adesão, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor do referido crédito:

Por exemplo:

Valor do crédito inicial	R\$ 50.000,00
Percentual do crédito ofertado como lance	30% (R\$ 15.000,00)
Valor do crédito final concedido ao Consorciado	R\$ 35.000,00

7.3.3. Pagamento com recursos próprios

7.3.3.1. O lance pago com recursos do próprio Consorciado deverá ser quitado mediante o pagamento de boleto bancário, emitido na Central de Serviços e Relacionamento disponibilizado pela Administradora, e amortizará o saldo devedor, não afetando o valor do crédito,

8. Utilização do crédito

8.1. Condições para utilização do crédito

8.1.1. A Administradora concede ao Consorciado contemplado o direito de solicitar a utilização do crédito a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Grupo, desde que atendidas as condições previstas neste Contrato de Adesão.

8.1.2. Após a Contemplação, e enquanto não utilizado pelo Consorciado, o crédito permanecerá depositado em conta vinculada, sendo atualizado diariamente pelo mesmo índice de remuneração do fundo comum até o dia útil imediatamente anterior da sua efetiva utilização.

8.1.3. A utilização do crédito será submetida aos critérios da análise de crédito exclusivo da Administradora, a qual requer, mas não se limita a comprovação de renda atualizada e suficiente para honrar a dívida perante o Grupo, além da verificação cadastral e a aceitação da garantia.

8.1.4. O valor a ser liberado pela Administradora na utilização do crédito é o menor entre o valor de avaliação do bem objeto da negociação e o valor da operação de compra e venda.

8.1.5. Para a aquisição do bem, é permitida a utilização do somatório dos créditos das cotas contempladas pertencentes aos grupos de consórcio de bens móveis administrados pela Administradora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.011.095/0001-63, desde que as cotas estejam adimplentes, sob sua titularidade e que seja atendido os demais critérios previstos neste Contrato de Adesão.

8.1.6. Nas operações que envolvam quitação de financiamento, é responsabilidade do Consorciado arcar com as atualizações e/ou encargos dessa operação, que ocorrerem durante o prazo necessário para conclusão do processo de utilização do crédito.

8.1.7. A Administradora disponibiliza em seu site — www.caixaconsorcio.com.br os critérios e as orientações necessárias para a utilização do crédito, bem como a lista de documentos para as respectivas análises.

8.2 Formas de utilização do crédito

8.2.1 O crédito, após a Contemplação, poderá ser utilizado para:

- a. Aquisição de veículos automotores novos (0 km);
- b. Aquisição de aeronave novo ou usado com até 8 anos de fabricação;
- c. Aquisição de embarcação novo ou usado com até 8 anos de fabricação;
- d. Aquisição das máquinas e equipamentos novos, que possuam chassi ou número de série individual e sejam vendidos por pessoa jurídica, constando na nota fiscal a alienação para Administradora;
- e. Quitação de financiamento próprio de um dos bens listados. O leasing não é permitido.
- f. Aquisição de veículos leves usados, com até 8 anos de fabricação, não incluindo o ano em curso, são eles: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - inferior ou igual a 3.500 kg.
- g. Aquisição de veículos pesados usados, com até 10 anos de fabricação, não incluindo o ano em curso, são eles: ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

8.2.1.1 É vedada a modalidade de utilização do crédito para aquisição de armas de fogo ou munições e equipamentos radioativos.

8.2.1.2 A utilização do crédito é destinada, exclusivamente, à aquisição de bens sendo vedado o uso do crédito para os serviços de instalação.

8.2.1.3 É facultado ao Consorciado contemplado receber o valor do crédito em espécie, em conta de sua titularidade, após 180 (cento e oitenta) dias da Contemplação, desde que sejam quitadas suas obrigações financeiras junto ao Grupo, mediante solicitação na Central de Serviços e Relacionamento.

8.3 Análise de crédito do Consorciado

8.3.1. Com o objetivo de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do Grupo, cabe à Administradora realizar a análise de crédito para aprovação do Consorciado contemplado. O crédito será liberado somente aos Consorciados que forem aprovados.

8.3.2. Na realização da análise de crédito, serão considerados o comportamento financeiro, a capacidade de pagamento e a condição cadastral do Consorciado, demonstrados pela documentação apresentada e por consultas em fontes de dados oficiais.

8.3.3. Ao Consorciado que não satisfizer as condições da análise de crédito fica assegurada a Contemplação, e quando reunir as condições exigidas pela Administradora, o crédito será concedido.

8.3.3.1. Estão dispensados das análises, os Consorciados que estiverem com o saldo devedor quitado, podendo utilizar o crédito conforme as modalidades descritas no subitem 8.2.

8.4 Análise da garantia

8.4.1. A garantia será o bem objeto da utilização do crédito, sendo possível a exigência de garantia complementar ou substitutiva, quando necessário.

8.4.1.1. O Consorciado deverá apresentar garantia de valor compatível com o saldo devedor, que esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e quando usado, deverá estar em bom estado de conservação, ser de propriedade do titular da cota, sendo ainda submetida à verificação da regularidade documental e avaliação do vistoriador credenciado pela Administradora.

8.4.1.2 A Administradora poderá, a seu critério, dispensar a avaliação do vistoriador credenciado e atribuir ao bem usado o valor referenciado pela tabela Molicar.

8.4.1.3 A Administradora poderá solicitar documentos adicionais para subsidiar a decisão.

8.4.1.4 Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do Grupo, avaliar que as garantias apresentadas não são suficientes para suportar a utilização do crédito até o fim da vigência do plano, exigirá a apresentação de outras garantias proporcionais ao saldo devedor, podendo ser: veículo automotor leve de propriedade do Consorciado com até 8 (oito) anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso, veículo automotor pesado de propriedade do Consorciado com até 10 (dez) anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso, nota promissória, fiança ou aval. O fiador ou avalista, e seu respectivo cônjuge, deverá(ão) ser aprovado(s) em análise de risco de crédito realizada pela Administradora e comprovar ser(em) proprietário(s) de bem móvel quitado, livre de ônus e de valor compatível com o saldo.

8.4.1.5 Veículos leves acima de 8 (oito) anos, a critério da Administradora, poderão ser aceitos como garantia desde que o valor de avaliação corresponda ao dobro do saldo devedor e não se enquadrem nos impeditivos previstos nas alíneas "b", "e" e "f" do subitem 8.5 abaixo.

8.5 Não são aceitos, no processo de utilização e como garantia:

- a) Veículos leves, embarcações e aeronaves com mais de 8 (oito) anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso;
- b) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo que não possuam CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- c) Máquinas e equipamentos usados;
- d) Veículos pesados, ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque e semirreboque, com mais de 10 anos de fabricação, desconsiderando o ano em curso;
- e) Veículos adaptados ou modificados;
- f) Veículos com histórico de leilão.

8.5.1 Não serão aceitos, como garantia, os bens nas seguintes situações:**8.5.1.1 Se Consorciado Pessoa Física:**

- a. de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b. de propriedade do cônjuge;
- c. de propriedade de ascendentes e descendentes, cônjuge ou parente até o 4º (quarto) grau.

8.5.1.2 Se Consorciado Pessoa Jurídica:

- a. de propriedade de empresa da qual seja sócio;
- b. de propriedade de seus sócios ou acionistas.

8.5.2 A garantia poderá ser substituída mediante prévia autorização da Administradora, que fica responsável perante o Grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição por ela autorizada.

8.5.3 A propriedade do bem dado em garantia será da Administradora, ficando o Consorciado com sua posse e direito de uso até a quitação do débito, quando se tornará o titular de sua propriedade.

8.5.4 Não caberá à Administradora qualquer responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no bem objeto de uso do crédito, uma vez que foram de livre e exclusiva escolha do Consorciado.

8.6 Liberação do crédito

8.6.1 A liberação do crédito para pagamento ao vendedor será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela Administradora do contrato de alienação devidamente assinado e com firmas reconhecidas por autenticidade em cartório ou outros meios juridicamente válidos e da cópia autenticada, do Certificado de Registro do Veículo (CRV), assinado pelo consorciado e pelo vendedor, com os selos originais do reconhecimento das firmas em cartório.

8.6.2 Quando se tratar de bem em que não seja possível a anotação de alienação fiduciária no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, a Administradora solicitará, sem prejuízo do disposto da cláusula 8.6 acima, os seguintes documentos:

- 8.6.2.1** Comprovação de origem do bem, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de compra do Fabricante;
- 8.6.2.2** Laudo de avaliação e vistoria contendo fotos do bem;
- 8.6.2.3** Emissão de Nota Fiscal de venda do bem com gravame de alienação fiduciária, em favor da Administradora;
- 8.6.2.4** Registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do consorciado.

8.7 Diferença do crédito em relação ao valor do bem adquirido

8.7.1 Se o valor do bem adquirido for superior ao crédito, o Consorciado contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço.

8.7.2 Se o valor do bem adquirido for inferior ao crédito, a diferença poderá, a critério do Consorciado, mas de maneira irreversível, ser utilizada para:

- a) pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, com limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito, relativas às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros desde que não ultrapasse o valor de garantia;
- b) amortização do saldo devedor, reduzindo o prazo do plano, mantendo-se o valor da parcela, conforme item 4.2.1, III;
- c) amortização do saldo devedor, reduzindo a parcela e mantendo-se o prazo do plano desde que o valor da nova parcela, após a amortização, não seja menor que 10% (dez por cento) do valor da parcela inicial;
- d) devolução em espécie, mediante quitação de todas as suas obrigações junto ao Grupo.
- e) caso o Consorciado não se manifeste a esse respeito durante o processo de utilização do crédito, o saldo devedor será amortizado, reduzindo-se o prazo do plano e mantendo-se o valor da parcela.

8.8 Liberação do bem móvel dado em alienação fiduciária

8.8.1 A liberação da alienação fiduciária sobre o bem móvel será realizada pela Administradora após a quitação do saldo devedor da(s) cota(s) utilizada(s) na operação.

9. Penalidades

9.1. Cancelamento da contemplação

9.1.1. O Consorciado contemplado que não tenha utilizado o respectivo crédito e fique inadimplente em duas ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, poderá ter sua Contemplação cancelada por decisão da Administradora, em AGO.

9.1.1.1. Aprovado o cancelamento em AGO, o Consorciado retornará à condição de Consorciado com cota ativa não contemplado e o crédito retornará ao fundo comum na mesma oportunidade. Caso o Consorciado não regularize sua situação, passará à condição de cancelado de acordo com o subitem 5.1.3.

9.1.2. O cancelamento da Contemplação em AGO é definitivo e não pode ser revertido.

9.2. Medidas judiciais

9.2.1. No procedimento de cobrança extrajudicial com o bem entregue, a Administradora, atendendo aos interesses do Grupo, cobrará do Consorciado as seguintes obrigações:

I. Honorários devidos sempre que houver participação de advogado nas cobranças de parcelas, inclusive nas cobranças extrajudiciais, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Despesas de cobrança extrajudicial, nos casos de inadimplência.

9.3. Consolidação do bem móvel alienado

9.3.1. Se o Consorciado não cumprir as condições contratadas poderá perder a posse, o direito de uso e o direito à propriedade do bem.

9.3.2. A Administradora providenciará, por meio extrajudicial ou judicial, a retomada do bem e a consolidação da propriedade em seu nome, caso o Consorciado contemplado com bem entregue se torne inadimplente. Uma vez consolidada a propriedade em nome da Administradora, esta fará a venda do mesmo, destinando o valor apurado ao pagamento das parcelas em atraso, das vincendas e demais obrigações, conforme a legislação vigente.

9.3.2.1. O valor apurado na venda da garantia, em leilão ou venda direta, será utilizado para a quitação do saldo devedor e o eventual saldo positivo será devolvido ao Consorciado, se o saldo apurado não for suficiente para quitar o débito, a Administradora, a seu critério, adotará os meios legais admitidos para a cobrança do saldo remanescente.

9.3.2.2. As regras dessa cláusula serão seguidas pela seguradora que efetuar a cobertura do débito do Consorciado inadimplente, para a qual a Administradora poderá sub-rogar direitos e obrigações sobre a alienação do bem móvel.

9.3.2.3. A propriedade fiduciária do bem móvel resolve-se tão somente com o pagamento da dívida e dos encargos previstos neste Contrato de Adesão, vedada a sua liberação antes de quitado o débito.

10. Encerramento do Grupo

10.1. O encerramento do Grupo ocorrerá quando seus objetivos forem atingidos e cumpridas todas as obrigações.

10.2. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última AGO, a Administradora comunicará ao Consorciado que os valores estarão disponíveis para recebimento em espécie, nos seguintes casos:

I. Crédito não utilizado;

II. Valores de cotas canceladas que não tenham sido contempladas na forma prevista neste Contrato de Adesão;

III. Os saldos restantes do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva proporcionalmente ao valor das parcelas pagas, para os Consorciados com cota ativa;

10.3 A comunicação do encerramento do Grupo poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail com controle de recebimento.

10.4 A Administradora disponibilizará também em seu site www.caixaconsorcio.com.br a relação de Grupos encerrados, informando acerca de eventual existência de recursos à disposição dos Consorciados com cotas ativas e canceladas.

10.5 O encerramento contábil do Grupo deve ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última AGO, desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o subitem 10.2.

10.6 Os valores restantes na data do encerramento contábil do Grupo serão considerados recursos não procurados por Consorciados com cotas ativas ou canceladas. A Administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, devendo aplicar os valores na forma da regulamentação vigente.

10.7 Os recursos não procurados e transferidos à Administradora devem ser registrados de forma individualizada,

contendo no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do Grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

I. A Administradora deverá divulgar em seu site — www.caixaconsorcio.com.br, o acesso para consulta aos Consorciados que possuem recursos não procurados, com orientação sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.

II. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 32, § 1º, da Lei de Consórcio, os valores pendentes de recebimento, serão objeto de depósito em favor dos Consorciados na conta bancária de sua titularidade, caso tenha sido informado os dados bancários.

10.7.1 Será aplicada taxa de permanência de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, em que os recursos não procurados permanecerem em poder da Administradora, após a comunicação feita pela mesma aos Consorciados, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

10.7.2 No período entre a realização da última AGO e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da Administradora, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos, para outra Administradora de consórcio.

11. Da Proteção dos Dados Pessoais

11.1. Como consequência da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Administradora poderá receber do Consorciado, informações relacionadas a pessoa natural identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”). Qualquer que seja a hipótese de tratamento, a Administradora declara e garante que os Dados Pessoais serão processados nos termos da LGPD, durante todo o processo de tratamento.

11.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Administradora deverá observar uma base legal de tratamento. A Administradora declara ter implementado políticas organizacionais que garantem alto nível de proteção aos Dados Pessoais por ela tratados, incluindo medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação para prevenir violação de dados e incidentes de segurança envolvendo os Dados Pessoais, além de políticas de privacidade que fornecem todas as informações necessárias aos titulares de dados, conforme os requisitos da LGPD.

11.3. Em observância ao princípio da finalidade previsto no inciso I do artigo 6º da LGPD, a Administradora na qualidade de controladora dos dados, poderá compartilhar os dados pessoais do Consorciado com empresas contratadas ou do Conglomerado CAIXA para cumprimento das atividades previstas neste instrumento, tais como, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviços, empresas de Telemarketing para ações de “Welcome Call”, pesquisa de satisfação, atualização cadastral, contatos ativos para solucionar pendências, empresas de cobrança de créditos inadimplidos (extrajudicial e/ou judicial), análise de risco crédito, registro de contratos de Alienação Fiduciária perante os Cartórios em Geral (Notas, Imóveis e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos), execução de contratos e garantias, elaboração de defesas com o objetivo de atender interesses legítimos do Grupo Consorcial, da Administradora e/ou de Terceiros e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

11.4. Ainda em observância ao princípio da finalidade indicado no subitem 11.3, a Administradora poderá, garantido o princípio da necessidade, ofertar outros produtos do seu portfólio e/ou produtos e serviços do Conglomerado CAIXA, a fim de atender as finalidades previstas neste Contrato de Adesão e na Política de Privacidade de Dados da Administradora, e permitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados e melhorar a experiência do Cliente. Os dados pessoais serão compartilhados apenas quando estritamente necessário, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

11.5. Caso o Consorciado tenha interesse em exercer seus direitos dos titulares descritos no artigo 18 da LGPD, poderá realizá-lo através do e-mail dpo@caixaconsorcio.com.br ou através do Portal da Privacidade do site da Caixa Consórcio.

11.6. Para mais informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela Caixa Consórcio o acesso a Política de Privacidade poderá ser feito através do site - www.caixaconsorcio.com.br.

12. Das Pessoas Expostas Politicamente

12.1. Para os fins do disposto na resolução COAF n.º 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I) detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II) ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;

- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades de administração pública indireta;
- d) Direção e Assessoramento Superior – DAS de nível 6 ou equivalente;
- III) membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV) membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V) membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI) Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;
- VIII) Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

12.2. Ainda para fins do disposto da resolução citada no subitem 12.1, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I) chefes de estado ou de governo;
- II) políticos de escalões superiores;
- III) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI) dirigentes de partidos políticos.

12.2.1. Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

12.3. A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada nos subitens 12.2 e 12.2.1.

12.4. As pessoas reguladas pelo Coaf devem dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- I) obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- II) adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- III) conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

12.4.1. Para fins do disposto no subitem 12.4, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

12.4.2. Para fins do disposto no caput são considerados estreitos colaboradores:

- i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
- ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

13 Disposições finais

13.1. Fica eleito o foro de domicílio do Consorciado com competência para resolver e decidir qualquer questão entre as partes envolvendo o que foi aqui contratado, devendo, em consequência, nele ser proposta qualquer medida judicial por ambas as partes.

13.2. Nos termos do artigo 10º, § 6º, da Lei de Consórcio, este Contrato de Adesão, a partir da Contemplação do Consorciado, converter-se-á em título executivo extrajudicial.

13.3. Os casos omissos neste Contrato de Adesão, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados, posteriormente, pela AGO do Grupo.

13.4. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado contra o Grupo e contra a Administradora, e destes contra opção esta que lhe permitirá continuar recolhendo as parcelas mensais restantes com percentual de amortização.aquele, a contar da data de encerramento do Grupo.

13.5 Na movimentação da cota por procuração, a Administradora somente aceitará representação do Consorciado por procuração pública e específica.

Anexo I

Condições aplicáveis exclusivamente aos contratantes do “Consórcio da Gente”

1. Da aplicabilidade de condições diferenciadas para o “Consórcio da Gente”:

1.1 As condições descritas neste anexo aplicam-se única e exclusivamente aos consorciados que tenham, no momento da contratação, optado por participar do “Consórcio da Gente”. Desta forma, para esses consorciados, as condições aqui descritas, prevalecem sobre as Condições Gerais deste Contrato de Adesão, caso sejam conflitantes.

1.2 Do funcionamento do grupo: Ao optar por participar do “Consórcio da Gente” o consorciado pagará uma parcela mensal reduzida em 20% (vinte por cento) até a Contemplação da cota ou 15ª (décima quinta) parcela a contar a partir da data de contratação (o que ocorrer primeiro). **A redução de 20% (vinte por cento) será aplicada sobre os valores devidos ao Fundo Comum da cota; os valores devidos a título de taxa de administração, fundo de reserva e seguro de vida, se contratado, serão cobrados tendo como base o valor de 100% (cem por cento) do crédito contratado, conforme estabelecido nos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do presente anexo.**

1.2.1 Após o período de redução de parcela mencionado no subitem 1.2, os valores não recolhidos correspondentes a redução de 20% (vinte por cento) devidos ao fundo comum da cota até a Contemplação ou, caso não tenha sido contemplado, das primeiras 15 (quinze) parcelas do plano, serão diluídos nas parcelas vincendas, com incorporação destes no saldo devedor da cota.

1.2.2 O(s) consorciado(s) participante(s) do “Consórcio da Gente”, no período de duração do seu plano, deverá(ão) quitar integralmente as obrigações financeiras assumidas perante o Grupo de Consórcio e perante a Administradora, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor da cota, o qual, nos termos do subitem 1.21 do Contrato Adesão, é composto pelo saldo devido ao fundo comum da cota, fundo de reserva, taxa de administração e por quaisquer outras obrigações financeiras porventura pendentes de pagamento e previstas neste Contrato.

1.3 Da possibilidade de utilizar crédito menor e/ou reduzir o valor do crédito:

1.3.1 Consorciado Contemplado:

1.3.1.1 Ao(s) consorciado(s) participante(s) do “Consórcio da Gente” contemplado(s) por sorteio ou lance, será disponibilizado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do crédito objeto do plano contratado, vigente na data da respectiva AGO do Grupo.

1.3.1.2 É facultado ao(s) consorciado(s) contemplado(s), antes da utilização do crédito, nos termos e prazo indicados no subitem 1.3.1.3 abaixo, requerer através da central de atendimento a utilização de apenas 80% (oitenta por cento) do crédito contratado, opção esta que lhe permitirá continuar recolhendo as contribuições mensais devidas ao fundo comum da cota reduzidas nos 20% (vinte por cento) em relação ao valor correspondente a 100% (cem por cento) do crédito objeto do plano contratado, vigente na data da respectiva AGO do Grupo.

1.3.1.3 O consorciado contemplado que desejar exercer a opção descrita no subitem 1.3.1.2, deverá fazê-lo, no máximo, até a data da realização da AGO seguinte àquela da Contemplação da cota. Decorrido o prazo mencionado sem a manifestação formal do consorciado, a Administradora considerará como recusa tácita em exercer a possibilidade de utilização dos 80% (oitenta por cento) do crédito contratado, de modo a serem mantidos os 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, vigente na data da respectiva AGO do Grupo.

1.3.2 Consorciado não contemplado:

1.3.2.1 O consorciado com cota ativa não contemplado poderá optar por alterar o valor do crédito contratado, no máximo 2 (duas) vezes durante o prazo estabelecido para pagamento reduzido da parcela, devendo ser observadas as faixas de crédito do Grupo. Para tais fins, as parcelas do Contrato serão reajustadas tendo como base o novo valor do crédito contratado.

1.3.2.2 Caso o consorciado com cota ativa não contemplado opte por formalizar pedido para redução do valor do crédito contratado, deverá fazê-lo no máximo até o dia útil anterior à data de realização da 15ª (décima quinta)

assembleia de participação da cota a contar da data de contratação. Não obstante, decorrido o prazo e inexistindo manifestação do consorciado com cota ativa não contemplado, o crédito será mantido em 100% (cem por cento) do valor originalmente contratado, devidamente corrigido, nos termos do Contrato.

1.4. Destinação dos recursos do lance

1.4.1 Os valores pagos a título de lance livre ou fixo serão destinados para:

- a) cobrir a diferença entre o crédito contratado e o percentual pelo qual o Consorciado vinha pagando antes de sua Contemplação por lance ($100\% - 80\% = 20\%$).
- b) Diluição do Percentual nas Parcelas Mensais Vincendas: nesta opção, o percentual excedente reduzirá o percentual mensal de amortização das parcelas posteriores à Contemplação;
- c) Quitação de Parcelas na Ordem Inversa dos Vencimentos: nesta alternativa, após a confirmação/definição do novo percentual de amortização mensal das parcelas posteriores à Contemplação, o percentual excedente será utilizado para quitação destas parcelas, na ordem inversa de seus vencimentos, a contar da última, tantas quanto seja possível.

1.4.2. Diferença de Crédito em relação ao valor do bem adquirido:

1.4.2.1 Na hipótese do bem adquirido ser superior e/ou inferior ao crédito, serão aplicadas as regras estabelecidas no subitem 8.7 e seguintes do Contrato de Adesão (cláusulas aplicáveis para bens móveis – Consórcio Veículos Leves e Pesados).

1.4.3. Da taxa de administração: a Taxa de Administração e sua antecipação será(ão) cobrada(s) tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, 100% (cem por cento) do valor do crédito objeto do plano.

1.4.4. Do seguro de vida: Os valores dos prêmios de seguro de vida e invalidez permanente, se contratado, serão calculados sobre 100% (cem por cento) do valor do crédito objeto do plano, acrescido do percentual total da taxa de administração contratada e do percentual total do fundo de reserva.

1.4.4.1 Ocorrendo a falta ou o impedimento físico por acidentes pessoais do Consorciado, nos termos contratados, a indenização será paga à Administradora para quitação do saldo devedor do mesmo, observando-se que, caso o sinistro ocorra antes da Contemplação, o Consorciado, caso esteja recolhendo suas parcelas com base em 80% (oitenta por cento) do valor do plano originalmente contratado, a indenização devida corresponderá à quitação do saldo devedor do consorciado (fundo comum, encargos, taxa de administração e fundo de reserva).